



LEI Nº 7444

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.028, de 30 de agosto de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 4º da Lei Municipal nº 7.028, de 30 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Cascavel - Paraná, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD.

Parágrafo único. O CMDM contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD, que deverá ser composta por servidores do município, sendo eles: agente administrativo, técnico de nível superior e estagiário(a), ambos com conhecimentos e habilidades voltadas à Política da Mulher.”

**Art. 2º** O inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 7.028, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I - .....

VI - acompanhar e deliberar após a elaboração pela Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD e demais secretarias municipais acerca da execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

.....”

**Art. 3º** O art. 6º da Lei Municipal nº 7.028, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O CMDM será composto por dez representantes governamentais e seus respectivos suplentes e dez representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitindo recondução, assim definidos:

I - dez representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados por ato próprio do Executivo Municipal;

II - a representação da sociedade civil será eleita e composta por dez representantes titulares e respectivos suplentes, com atuação em âmbito municipal, sendo elas:

a) quatro vagas para as Entidades/Associações que prestam atendimento à mulher, legalmente constituídas e em regular funcionamento;



b) três vagas para Associação/Movimento de Defesa dos Direitos das Mulheres, legalmente constituída e em regular funcionamento;

c) três vagas para as Associações/Entidades de Classe com atuação na Defesa dos Direitos das Mulheres.”

**Art. 4º** Os arts. 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 7.028, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM, instrumento público, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte para a implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, planos, programas e projetos e campanhas (educativas, informativas, de conscientização, entre outras), além de ações voltadas à tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra mulheres, no âmbito do município de Cascavel.”

“Art. 21. Compete a Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de publicação em Órgão Oficial do Município.”

“Art. 22. A gestão executiva do FDM, após aprovação do CMDM, será exercida pela SESD, tendo como gestor do Fundo o Secretário Municipal da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas Sobre Drogas – SESD.”

**Art. 5º** O inciso I do art. 24 da Lei Municipal nº 7.028, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....”

I - pela Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, à qual caberão as seguintes atribuições:

.....”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 11 NOV. 2022

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.